

Commissão do Ultramar  
Maio 24 de 1892.



195  
CX13

Negociantes estabelecidos na

Ilha da Graçã e outros . . . P. providencia a favor do  
Commercio daquelle Ilha.

Diogo Vieira Povar de Al-  
buquerque . . . . .

Officio do Ministerio da  
Guerra remettendo sua  
Conta de Diogo Vieira de  
Povar de Albuquerque co-  
bre os acontecimentos de Goa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO-PARLAMENTAR

Em Lisboa de 24 de  
Maio de 1822

195  
CX13

= A.C. do Ultramar =

M. e C. Sr. Acheando-se o Soberano Con-  
gresso actualmente a tratar dos Negocios Ultramarini-  
cos parece-me convir á Causa Publica, e julgo  
portanto do meu dever levar ao Conhecimento de V. Ex.  
para ser presente ao mesmo Augusto Congresso a  
Memoria junta transmittida ao Governo com o Of-  
ficio igualmente incluso, por D. N. de Vianna Torar  
d' Albuquerque, a qual he Relativa aos aconteci-  
mentos que tiverão lugar em Goa depois da occu-  
pação d' aquella Cidade pelas Tropas Britannicas.

Dos Quatro a V. Ex. Secretaria d' Estado dos  
Negocios Estrangeiros em 24 de Maio de 1822.  
De M. e C. Sr. João Baptista Filgueiras =  
Candido Joze Xavier =



C. de S. Thamar 23 de Maio 1822



195  
x13

Negociantes estabelecidos na Ilha Graciosa, e os Lavradores da mesma Ilha, situados a Cidade d'Angra, na Ilha 3.<sup>a</sup> e em por sua presença deste Sexano Congresso huma calamidade, que suposto lhe causou presente hum pequeno incommodo, po- de pelo andar dos tempos tornar-se grave, se sabias providencias nao occorrerem ao seu augmento, e progresso.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

espaco de 3 legoas de terreno, que tan- to conta aquella Ilha he espaco mui limitado para soffrer outro commercio que nao seja o feito pelos seus proprios habitadores, e para admitir, que nella tra- siquem pessoas, que nao tem a mesma religião, cos- tumes, e usos: de tempos a esta parte tem concorrido a traficar ali, pequeno n.<sup>o</sup> de Judeos, homens, cujo co- mercio consiste em negociar por contrabando, e que conduzindo generos de Gibraltar, tirao todo o interesse no mercado d'elles, ou na sua venda; os mesmos ge- neros vendidos por diferentes pessoas somente nao po- dem produzir subitamente vantagens a hums, quando outros tendo o mesmo modo de vida, nem temem estas, nem tem tanta affluencia na venda; he pois de algum meio pouco licito, que provem huma desigualdade tal, que fazem valer mais os mesmos generos em

em hum obstaculo a venda, e interesses em poder de outros;  
a marcha das especulacoes tem tocado a sua meta, no ar-  
tigo de compras, e vendas; e porisso aquelles, que se des-  
tinguem muito em interesses dos outros traficantes, ou  
nao marchado por meios licitos, ou vendem generos, que  
nao adquiriram bem: Ao exporto acresce, que o Commer-  
cio dos Judeos por exportacao feita daquelle Ilha, con-  
siste meramente em numerario, e nao em generos, proce-  
dentes da Agricultura, e industria dos habitantes da  
mesma, e que fara em breve tempo reduzir estes, a sim-  
ples permutacao, e consequentemente a desgraça, por  
nao se promover a mesma Agricultura, e industria;  
taes são os males, que estao iminentes a Ilha Gra-  
ciosa, se continuar a tolerar-se nella os judeos; e se o  
contracto celebrado com a Nacao Britanica em 1810 ha  
sido julgado origem de hum grande parte dos mal-  
les sobrevindos a Portugal, por se importarem Faren-  
das, e exportar dinheiro, origem de alguns vicia a  
ser a Ilha Graciosa, a tolerancia daquelles trafi-  
cantes, a quem se permite vender por miudo, ou a  
retalho os generos de sua traficancia; he nesta triste  
situacao, que os Supp.<sup>es</sup> julgaõ duver recorrer a este Con-  
gresso, para que por meios directos, ou indirectos se  
obste a instrucção, assim de mais pessoas de tal Na-  
cao, como aque allas Negoeas em por outra maneira.

marcheira que não seja por atacado em Tomar, fi-  
cando a venda de varejo, miúdo, ou a retalho privativa  
somente aos habitantes da mesma freguesia.  
Esta medida, ou a de se sobre carregarem os generos  
ali conduzidos por estrangeiros será o unico meio de  
obstar a que, nem aquelles individuos ali existão,  
nem outros procurem ser ali negociari, e quando en-  
tra lembre a este Soberano Congresso, que prehen-  
do utilmente o fim dos Supp. a ella se suggerit  
os mesmos na justa confiança, de que elle trata-  
ha para prosperar a sorte de todos os bons Portu-  
guezes.

P. a Vossa Mage-  
dade, que tenho consideração ao  
exposto. Se Sirva differir-lhes.

Em 15 de Maio  
de 1822.

Como procluidor doquelle, obitorito,  
do dita freguesia de Joaquim Gil Pêchelo

E. R. M.

195-  
ca 13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR